



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1729 - 82 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.020/2017	1
LEI Nº 4.021/2017	2
LEI Nº 4.022/2017	7
LEI Nº 4.023/2017	9
LEI Nº 4.024/2017	10
LEI Nº 4.025/2017	19
LEI Nº 4.026/2017	24
LEI Nº 4.027/2017	25
LEI Nº 4.028/2017	25
DECRETO Nº 1.459/2017	27
DECRETO Nº 1.460/2017	28
DECRETO Nº 1.461/2017	29
DECRETO Nº 1.464/2017	30
PORTARIA Nº 11.135/2017	31
PORTARIA Nº 11.136/2017	32
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	32
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	33
ATA REALIZAÇÃO DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 144 / 2017	35
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 145 / 2017	37
LEI Nº 4.014/2017	37
SUMÁRIO RECEITAS E DESPESAS 2018	42
ANEXO I RECEITA E DESPESA CAT. ECONOMICAS 2018	43
RECEITA POR FONTE E RESP. LEGISLACAO 2018	45
ANEXO II RECEITA 2018	50
ANEXO II DESPESA 2018	56
QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ORGAO DE GOVERNO 2018	62
ANEXO VI PROGRAMA DE TRABALHO 2018	64
ANEXO VII PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO 2018	72
VIII DESPESA CONFORME VINCULO RECURSOS 2018	78
ANEXO IX-LISTAGEM 2018	81

LEI Nº 4.020/2017

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.468 DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.468 de 11 de junho de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º Os Incisos V e VI do artigo 13 passam a vigorar da seguinte forma:

“V - avanço de 05 (cinco) referências salariais ao servidor que concluir e/ou concluiu o Ensino Superior em nível de 3º Grau, após o ingresso no serviço público do Município de Matelândia, desde que a exigência de formação para o ingresso seja inferior ao ensino superior completo, limitado a uma graduação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1729 - 82 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI - avanço de 02 (duas) referências salariais ao servidor que concluir e/ou concluiu o curso de pós-graduação, após o ingresso no serviço público do Município de Matelândia, limitado a uma pós graduação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quinze dias do mês de dezembro de 2017.

RINEU MENONCIN

Prefeito

LEI Nº 4.021/2017

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.572 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.572 de 29 de outubro de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º O artigo 18, mantida a redação do caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “1. Departamento de Comunicação Social
- 1.1 Divisão de Imprensa e Assuntos Políticos
- 1.2 Seção para Assuntos Institucionais.”

Art. 3º O artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é o órgão encarregado de programar, organizar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas à administração de pessoal, do patrimônio, protocolo e arquivo, proteção e conservação de bens móveis, manutenção dos equipamentos de uso geral da administração, administração do paço municipal, vigilância e zeladoria dos bens públicos municipais, do planejamento governamental mediante a orientação normativa, metodológica e tecnológica ao Prefeito e aos demais órgãos da administração, bem como implementar as ações de trânsito, gerenciar e coordenar as ações administrativas e operacionais do setor de informática e as ações e atividades da área da engenharia da Prefeitura Municipal.”

Art. 4º Ao artigo 21 são acrescentados os seguintes incisos, passando o inciso XXXVI a constar como XLIX:

XXXVI - Executar e gerenciar o planejamento, especificação, desenvolvimento, implantação, operação e a manutenção de serviços, sistemas de informação e infra-estrutura de tecnologia da informação e de telecomunicação;

XXXVII - Prestar serviços de atendimento e suporte à comunidade de usuários para a plena utilização dos recursos computacionais de sistemas de informação e telecomunicação da Prefeitura;

XXXVIII - Definir política de uso de softwares e Hardwares;

XXXIX – Executar e fiscalizar as obras de engenharia do Município;

XL – Fiscalizar o cumprimento da legislação do zoneamento do uso do solo, de edificações e de posturas municipais, em seu âmbito de atuação;

XLI – Adotar medidas para coibir as construções e loteamentos clandestinos;

XLII – Executar as atividades de manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

LEI Nº 4.020/2017

Altera a redação da Lei Municipal nº 3.468 de 11 de junho de 2015.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.468 de 11 de junho de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º Os Incisos V e VI do artigo 13 passam a vigorar da seguinte forma:

“V - avanço de 05 (cinco) referências salariais ao servidor que concluir e/ou concluiu o Ensino Superior em nível de 3º Grau, após o ingresso no serviço público do Município de Matelândia, desde que a exigência de formação para o ingresso seja inferior ao ensino superior completo, limitado a uma graduação.

VI - avanço de 02 (duas) referências salariais ao servidor que concluir e/ou concluiu o curso de pós-graduação, após o ingresso no serviço público do Município de Matelândia, limitado a uma pós graduação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quinze dias do mês de dezembro de 2017.


RINEU MENONCIN
Prefeito